



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1167/92

[\(Revogada pela Lei nº 1.319, de 31.8.1994\)](#)

[\(Revogada pela Lei nº 1.363, de 8.6.1995\)](#)

DATA: 11 de novembro de 1992.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal fazer doação de imóvel para a empresa A. Boldrini & Cia. Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação do lote nº 11 da quadra nº 565, com área de 424,35m² (quatrocentos e vinte e quatro metros vírgula trinta e cinco centímetros quadrados), que é objeto da Matrícula nº 24.621, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a empresa A.BOLDRINI & CIA. LTDA, CGC nº 81.108.508/0001-00.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados da outorga da escritura pública de doação;

II - destinação do imóvel exclusivamente à implantação e exploração de indústria;

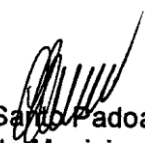
III - prazo de dezoito (18) meses para a implantação definitiva e entrada em atividade da indústria proposta no Pedido protocolado sob nº 139792/92, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, contados da publicação desta Lei;

IV - reversão do imóvel ao doador, com perda das benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, em favor do doador, em caso de inadimplemento de qualquer das condições desta Lei;

V - outorga da escritura pública de doação somente após a entrada em atividade da indústria pretendida, da qual deverá obrigatoriamente constar o texto integral desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de novembro de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal